



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/072/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/019/2022

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de supervisão, consultoria e assessoria em saúde mental e atenção psicossocial clínico institucional para atender os profissionais do Centro de atenção Psicossocial CAPS II e Centro de atenção Psicossocial ao usuário de álcool e outras drogas CAPS AD II do município de Congonhas, conforme especificações constantes nos Anexos I do Edital de Pregão nº. PMC/019/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ABBIA PSI ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL EIRELI, CNPJ nº. 29.780.952/0001-57, localizada no Setor Bancário Norte, quadra 02, bloco J, sala nº 1203, Edif. Paulo Maurício, Bairro Asa Norte, CEP. 70.040-905, cidade Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Claudio Antonio Barreiros, CPF nº 082.095.858-19, documento de identidade 15.895.973 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/017/2022, Processo Administrativo nº 1184/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de supervisão, consultoria e assessoria em saúde mental e atenção psicossocial clínico institucional, para atender os profissionais do Centro de atenção Psicossocial CAPS II e Centro de atenção Psicossocial ao usuário de álcool e outras drogas CAPS AD II do município de Congonhas. As reuniões ocorrerão semanalmente nas unidades com duração mínima de 6 horas por semana e atenderão, conforme escala, a ser organizada de acordo com as demandas de cada setor conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas neste Termo de Referência/ Edital.

Item	Descrição do serviço	Carga horária semanal	Validade do contrato
01	Prestação de serviço de supervisão, consultoria e assessoria em atenção psicossocial clínico institucional para atender profissionais do CAPS II	6(seis) horas	12 meses
02	Prestação de serviço de supervisão, consultoria e assessoria em atenção psicossocial clínico institucional para atender profissionais do CAPS AD	6(seis) horas	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 146.304,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quatro reais).

2.2.A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O pagamento pela prestação de serviços ocorrerá mensalmente, mediante emissão de documento fiscal pelos profissionais contratados, acompanhado de relatório mensal de atividades, assinado pela coordenação do serviço atendido em até 30 dias a contar da data de encerramento e respectivo aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1.Adicionalmente para supervisão clínica institucional desenvolvida junto a URSM o supervisor clínico institucional deverá elaborar quadrimestralmente, um Relatório de Cumprimento das Atividades com a descrição desenvolvidas, em modelo próprio, em observância a Resolução SES/MG nº7.168, de 20 de julho de 2020.

3.2.As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada pelos serviços realizados deverão ser entregues ao servidor designado pelo acompanhamento do contrato.

3.3.O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuada em até 30(trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura após análise e aprovação por servidor designado, se atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5.Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

3.6.Qualquer atraso ocorrido na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

3.7.A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

3.8.Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

4.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1.A prestação do serviço do supervisor acontecerá 1 vez por semana em cada Unidade com duração mínima de 6 horas perfazendo uma carga horária de 12 horas semanais, pelo período de 12 meses.

5.2.O supervisor deverá elaborar quadrimestralmente a descrição de ações desenvolvidas em modelo próprio, em observância Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Contratação de supervisor clínico-institucional com formação de nível superior, especializado em saúde mental, álcool e outras drogas e/ou saúde coletiva e/ou saúde pública, com experiência comprovada em clínica e gestão em saúde mental, com experiência clínica na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) que deverão desenvolver as seguintes ações alinhadas às diretrizes e premissas dos cuidados em saúde mental previstas na Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o Sistema Único de Saúde e a Reforma Psiquiátrica, conforme especificações a seguir:

6.1.1. Prover as equipes CAPS II e CAPS AD II de Congonhas- MG de supervisão clínico-institucional, com objetivo de reorganização e qualificar a atenção psicossocial e a assistência em saúde mental de adultos, crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e/ou uso prejudicial e álcool e outras drogas;

6.1.2. Realizar supervisão clínico-institucional no CAPS II e CAPS AD II

6.1.3. Realizar reuniões interdisciplinares para fomentar a discussão de casos clínicos;

6.1.3. Realizar reuniões com diferentes níveis de gestão

6.1.4. O supervisor prestará assessoria a cada unidade com um mínimo de 6 horas semanais

6.2. As ações a serem realizadas deverão ser de assessoramento, discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão, mediante as diretrizes e premissas de cuidado em saúde mental prevista na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas em consonância com o Sistema Único de Saúde e com a Reforma Psiquiátrica. Caberá ao supervisor clínico institucional dar suporte à equipe técnica dos serviços; discutir e apoiar a construção do projeto institucional do serviço, projetos terapêuticos individuais dos usuários e de gestão do CAPS II e CAPS AD.

CLÁUSULA SETIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização

7.2. Os fiscais do contrato serão os servidores efetivos Leonardo Macedo de Araújo Rocha, matrícula 54451, coordenador do CAPS AD e Mara Lúcia Fernandes, matrícula 46011, coordenadora do CAPS II

7.2.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

7.2.2. Documentar as ocorrências havidas;

7.2.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

7.2.5. Conferir preços praticados pela contratada e atestar as Notas Fiscais.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato anotarão em registro próprio de cada serviço (CAPS AD e CAPS II) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

como o funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

7.5.A contratada deverá por meio de assinatura e carimbo, comprovar serviço prestado, por meio de relatórios de crítica institucional direcionado aos setores atendidos da URSM, bem com elaborar de forma adicional, quadrimestralmente, Relatório de Cumprimento das Atividades com a descrição das ações desenvolvidas junto a equipe em modelo próprio, que deverá ser assinado pelo gestor municipal e supervisor clínico institucional contratado, em observância a Resolução SES/MG nº 7.168 de 20 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1.A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Saulo de Souza Queiroz.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não manter a proposta;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Multa de:

9.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

9.3.2.2. 10% (Dez por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

9.11.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 9.11.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.11.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 9.12.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.11.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.11.2.2. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

9.11.2.3. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

9.11.2.4. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.11.2.5. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA.

10.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ÓRGÃO 15: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2174: ATIVIDADE DE ATENÇÃO SAÚDE MENTAL

339039: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Apresentar projeto de supervisão com introdução/apresentação, justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, metodologia de trabalho, alinhado às especificações deste Termo de Referência.
- 13.2. Submeter-se a fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência
- 13.3. Responsabilizar-se pelos encargos tributários e sociais decorrentes do Termo de Referência.
- 13.4. Participar de reuniões quantas forem necessárias para a apresentação dos serviços executados. Apresentar projeto e cronograma de ações referentes ao tempo de contrato
- 13.5. Responsabilizar-se pelos custos de transporte, alimentação, hospedagem, fotocópias de materiais, materiais didáticos, envio de materiais digitais
- 13.6. Executar os serviços obedecendo aos princípios éticos do Código de Ética do Conselho Profissional a que pertence
- 13.7. Gerar relatórios de crítica institucional do CAPS II e CAPS AD com objetivo de apontar recomendações técnicas necessárias para o melhor funcionamento do trabalho
- 13.8. Para supervisão clínica institucional desenvolvida junto a equipe de Saúde Mental, os supervisores deverão elaborar quadrimestralmente a descrição de ações desenvolvidas em modelo próprio, em observância à Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020.
- 13.9. Manter durante o contrato as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 13.10. Emitir documento fiscal idôneo para os recebimentos pela prestação de serviço

13.11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

13.11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.11.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

13.11.3.A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.11.4.A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

13.11.5.A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

13.11.6.O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13.11.7.A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fornecimento de toda documentação e informações necessárias à realização do serviço.

14.2. Garantir a organização das equipes do CAPS II e CAPS AD II, a serem supervisionadas incluindo;

14.2.1.A elaboração de relato de caso clínico, por escrito, dentro do prazo estabelecido junto a contratada quando for o caso;

14.2.2.Garantia de participação de pelo menos 90%(noventa por cento) dos servidores em cada um dos encontros de supervisão previstos;

14.2.3.Garantia de participação de gestores dos diversos níveis nas supervisões direcionadas a suas funções;

14.2.4.Disponibilização e organização de espaço que comporte público estimado, equipamentos e recursos necessários para realização das atividades.

14.3. Emitir atestado de recebimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 14.3.1. Para supervisão clínico-institucional desenvolvida junto a equipe de saúde mental de Congonhas-MG, o fiscal deverá assinar quadrimestralmente, junto ao supervisor clínico-institucional o relatório, distinto a cada serviço (CAPS II e CAPS AD) de cumprimento de atividades emitido por este, em modelo próprio, em observância à Resolução SES/MG nº 7.168, de 20 de julho de 2020 conforme anexo desta Resolução.
- 14.4. Proporcionar facilidades para que as contratadas possam desempenhar seus serviços fornecendo informações para estabelecimento de cronograma com datas, horários e locais em que ocorrerão as supervisões.
- 14.5. Realizar o pagamento dos serviços nos termos do contrato.
- 14.6. Rejeitar em todo ou em parte, projeto de supervisão e serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 14.7. Notificar por escrito as contratadas a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Durante a realização do curso a CONTRATADA deverá utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos alunos e profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 15.2. As datas e o local para a realização do curso deverá ser avisada no período mínimo de 30 dias para a CONTRATADA, afim de realizar a programação do curso.
- 15.3. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, o serviço utilizado pela unidade requisitante sofra descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula:

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

18.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 08 de junho de 2022.



Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

CLAUDIO ANTONIO
BARREIROS:08209585819

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO
BARREIROS:08209585819
Dados: 2022.06.09 21:13:03 -03'00'

Claudio Antonio Barreiros
Abbia PSI Atenção em Saúde Mental Eireli

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

